



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o uso do Cordão Tulipa Vermelha como mecanismo de identificação discreta e facilitadora para pessoas diagnosticadas com Doença de Parkinson, visando garantir maior autonomia, acolhimento e respeito em ambientes públicos e privados de grande circulação.

Parágrafo primeiro: O uso do Cordão Tulipa Vermelha possibilita:

- I – a sinalização não invasiva da condição neurológica que compromete a mobilidade da pessoa;
- II – a redução de constrangimentos decorrentes de manifestações motoras intermitentes ou sintomas não visíveis;
- III – o reconhecimento para atendimento prioritário, sempre que necessário;
- IV – o oferecimento de suporte adicional à locomoção e execução de tarefas rotineiras;
- V – a atenção diferenciada em protocolos de segurança e procedimentos operacionais;
- VI – o fortalecimento da autoestima, da autonomia funcional e da dignidade da pessoa diagnosticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Doença de Parkinson: condição neurodegenerativa, classificada pelo CID-10 sob o código G20, caracterizada por alterações progressivas do controle motor, resultantes da degeneração de neurônios produtores de dopamina na região da substância negra do cérebro. A doença pode se manifestar com tremores, rigidez muscular, lentidão dos movimentos, instabilidade postural, entre outros sintomas motores e não motores;

II – Cordão Tulipa Vermelha: acessório identificador confeccionado em tecido ou material similar, predominantemente branco, com a estampa de tulipas vermelhas — símbolo internacional da conscientização sobre a Doença de Parkinson — podendo conter crachá com informações úteis, conforme escolha do portador ou de seu responsável legal.

Art. 3º O uso do Cordão Tulipa Vermelha é opcional e poderá ser adotado por pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, seus cuidadores diretos ou acompanhantes habituais.

Parágrafo único. O uso do cordão não substitui, limita ou condiciona o exercício de quaisquer direitos assegurados por legislação federal, estadual ou municipal às pessoas com Doença de Parkinson, servindo exclusivamente como instrumento de identificação para os fins descritos no art. 1º.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Paulo poderão promover a capacitação mínima de seus funcionários e colaboradores, próprios ou terceirizados, para o reconhecimento do Cordão Tulipa Vermelha e a adoção de condutas adequadas de acolhimento, atendimento e apoio às pessoas que o utilizarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
SANDRA SANTANA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

A Doença de Parkinson (CID-10: G20) é uma enfermidade neurológica, crônica e progressiva, caracterizada por alterações motoras e não motoras que impactam diretamente a qualidade de vida do paciente. Estima-se que mais de 4 milhões de pessoas convivam com a condição no mundo, com projeção de duplicação desse número até 2040, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, o número de pessoas afetadas gira em torno de 200 mil, em sua maioria idosos, embora existam casos precoces.

Do ponto de vista clínico, a doença resulta da degeneração de neurônios dopaminérgicos na substância negra do cérebro, afetando diretamente o controle motor. Os principais sintomas incluem tremores, rigidez muscular, lentidão dos movimentos e instabilidade postural, além de efeitos cognitivos, distúrbios do sono e comprometimentos na fala e deglutição. Muitos desses sintomas são invisíveis ao olhar comum, o que gera constrangimentos e barreiras sociais.

Nesse cenário, o **Cordão Tulipa Vermelha** surge como mecanismo não invasivo de identificação visual, inspirado em campanhas internacionais como o "Hidden Disabilities Sunflower" (Cordão de Girassol), utilizado no Reino Unido e outros países para identificar pessoas com deficiências ocultas. A tulipa vermelha é, desde 2005, o símbolo internacional da conscientização sobre o Parkinson, e seu uso como elemento gráfico no cordão é amplamente reconhecido por associações como a Parkinson's Foundation e a European Parkinson's Disease Association (EPDA).

A adoção deste mecanismo visa garantir maior visibilidade e acolhimento às pessoas com Parkinson em espaços públicos e privados de grande circulação, promovendo um atendimento mais humanizado e empático. A proposta não cria obrigação legal ao portador da doença, tampouco substitui direitos já reconhecidos por legislações federais,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

estaduais ou municipais, mas funciona como ferramenta auxiliar de cidadania, identificação e inclusão.

Além disso, a presente proposição está alinhada aos seguintes **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar:** ao promover o reconhecimento e o atendimento digno de pessoas com condições neurológicas crônicas, contribui-se diretamente para o acesso universal à saúde e aos serviços essenciais.
- **ODS 10 – Redução das Desigualdades:** ao oferecer um instrumento de identificação para pessoas com deficiência invisível, fomenta-se a equidade e a inclusão em ambientes sociais, reduzindo barreiras atitudinais e estruturais.
- **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis:** ao incentivar a capacitação de funcionários e colaboradores para o atendimento adequado a esse público, reforça-se o compromisso com cidades mais inclusivas, seguras e acessíveis.

A proposta também se ampara em estudos sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiências não visíveis. Segundo pesquisa publicada na *Disability and Society Journal*, a falta de identificação ou compreensão pública de deficiências invisíveis está entre os maiores fatores de exclusão e constrangimento enfrentados por pessoas com doenças neurodegenerativas. Iniciativas como esta contribuem não apenas para o acolhimento, mas para a formação de uma cultura urbana mais solidária e consciente.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de justiça social, inclusão e respeito à dignidade da pessoa com Doença de Parkinson. Solicita-se, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.